



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.128, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Suspende a aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de novos serviços no Município de Lagoa Santa/MG, visando atender as medidas legais de fechamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Administração Pública Municipal necessita ter condições administrativas e operacionais para executar todos os procedimentos necessários para o fechamento do exercício corrente, por se tratar de último ano de mandato, o que exige a adoção de diversas providências e uma maior atenção no que concerne ao levantamento de inventários e equilíbrio das finanças do Município;

Considerando o fim do exercício em 31 de dezembro de 2020 e que devem ser detidamente observados todos os prazos legalmente estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores da Administração Pública;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, em relação às regras a serem observadas no último ano de mandato;

Considerando por fim, que as vedações inerentes ao período eleitoral, findam-se somente com a posse dos eleitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de novos serviços no Município de Lagoa Santa/MG no período de 15 de outubro de 2020 a 15 de janeiro de 2021.

§ 1º Excepcionalmente serão autorizadas compras de caráter emergencial, de atendimento as ações de enfrentamento ao COVID-19 e aquelas provenientes de recursos vinculados disponíveis, mediante acompanhamento do Conselho Gestor, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.101, de 18 de agosto de 2020.

§ 2º As despesas mensais de caráter continuado, de itens que não podem ser estocados, como por exemplo, locações fixas, prestadores de serviços e exames médicos, água, energia elétrica, telefonia, cestas básicas e combustível, deverão ter seu provisionamento até 31 de dezembro de 2020, por meio de pedidos estimativos, cabendo a liberação dos pedidos parciais, desde que dentro dos parâmetros normais de consumo.

Art. 2º As Solicitações de Compras e Serviços, provenientes de recursos vinculados disponíveis, deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações: dotação orçamentária,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

número do convênio ou indicação da origem, e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.

Art. 3º As Solicitações de Compras, para aquisições mencionadas no art. 1º, deverão ser realizadas impreterivelmente até 14 de outubro de 2020, de forma a garantir o pleno funcionamento desta Administração Pública.

§ 1º O quantitativo de materiais de consumo passíveis de estocagem deverá ser suficiente para garantir o funcionamento desta Administração até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 2º O quantitativo das demais aquisições deverá ser suficiente para atender as demandas desta Administração até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º As solicitações, sempre que possível, serão geradas individualmente, sendo uma para atender a demanda do mês de novembro e outra para atender o restante do período, de forma a garantir fluxo financeiro para o cumprimento das obrigações.

Art. 4º O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de setembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.